

Ministerio
dos
Negocios Estrangeiros

Direcção Geral
dos Negocios Politicos
e Diplomaticos

Repartição
Processos 203

1
Folha 28 de Dezembro de 1904

N.º 1170 237-6

E. 29-12-4

Ilmo. Excmo. Sr.

3 /
Como V. Ex. se servirá ver pela inclusa correspondencia, o Governo de Sua Magestade Britannica solicitou do Governo de Sua Magestade que, a exemplo do que pratica com outros paizes, Portugal desista do seu direito de jurisdicção consular em ~~Ham~~ Harar, passando esta a ser exercida sobre os subditos portugueses pelo tribunal inglez.

Letá o Governo de Sua Magestade disposto a responder favoravelmente ao pedido do Governo de Sua Magestade Britannica, mas deseja primeiramente conhecer se pode desistir, sem audiência das Côrtes, de tal privilegio, por importar isso a derogação de um dos artigos do tratado com Harar, de

L. imp. 14-1-5

25

25 de Outubro de 1879, approved pelo
Parlamento.

Tenho a honra de rogar a V. Ex^a se sirva
emitir sobre este ponto o seu authorisado
parecer, e solicito tambem a devolucao
dos documentos inclusos.

Deus Guarde a V. Ex^a

Almo. Ex^{ma} Sr. Conselheiro

Procurador Geral da Coroa e Fazenda.

A. Eduardo Villaca

concluidos em tempo de paz involucrem cession ou troca de territorios
o reino, ou das possessões a que o reino temere direito, não sendo
ratificados, sem terem sido approvados pelas Cortes Leaes.

Esta doutrina da Carta foi vivamente discutida e impugnada;
e o 1.º Acto Adicional dando muita satisfação aos que discordavam
d'elle estabeleceu, no seu art 10, que todo o tratado, concordato e con-
venção que o Governo celebrasse com qualquer potencia estrangeira,
^{formal} ~~tem~~, antes de ratificado, approvado pelas Cortes

Não é a ^{lei} sentença do direito, ou privilegio, constante do
referido tratado, que carece da approvaç^{ão} do parlamento; e
princip^{al}, a attribuição dada ao tribunal ^{supremo} de julgar os subditos
portuguezes: attribuição soberana por sua natureza e effectos, e que
^{não} ~~pode~~ ser concedida a uma nação estrangeira, sem a competente
sanção legislativa.

A conferencia dos fiscaes superiores da Coroa e Tercos,
votou unanim^{ente} este meu parecer ^{supraetto} e que ~~offere~~ a satia
ponderação de V. Ex.

O. J. a V. Ex.

Antonio Claudio